

CAPÍTULO I-----

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E AMBITO DE AÇÃO-----

Artigo 1º-----

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE E AMBITO DE AÇÃO-----

A Associação Para o Desenvolvimento Social do Ramirão, adiante também designada por Associação ou APDSR, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, tem a sua sede no lugar de Ramirão, n.º 31, Estrada Municipal, freguesia de Casal Vasco, concelho de Fornos de Algodres, NIPC 505 791 471, regida pelas disposições da lei aplicável, e em especial pelos presentes estatutos, durará por tempo indeterminado, exercendo a sua acção de âmbito nacional, com especial incidência no concelho de Fornos de Algodres e concelhos limítrofes a este, podendo ainda assim desenvolver actividades de intercâmbio e cooperação com outras organizações internacionais.-----

Artigo 2º-----

OBJECTIVOS-----

1 - A Associação embora tenha como seus fins principais, o dever moral de justiça e a solidariedade social, contribuindo deste modo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, expressamente consigna que o âmbito da actividade social, não se confina apenas no campo da intervenção da solidariedade social, abrangendo ainda e também, outros meios de fazer o bem, designadamente nos sectores da cultura, do desporto, da educação, da saúde e do empreendedorismo social. Promove deste modo o bem-estar bio-psico-social, o conhecimento e troca de saberes inter-geracionais, o envelhecimento activo e a formação ao longo da vida.-----

2 – A Associação deverá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos específicos.-----

ACTAS

----- Acta 04/2015 -----

----- Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu na sua sede, na aldeia de Ramirão, a Assembleia Geral da Associação Para o Desenvolvimento Social do Ramirão em sessão extraordinária. -----

----- O Presidente da Assembleia Geral deu inicio à sessão com a leitura da convocatória que era composta pela seguinte ordem de trabalhos: -----

----- Ponto único: Alteração dos estatutos da Associação para adequação ao Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro de 2014. -----

----- Após leitura da convocatória pelo Presidente da Assembleia Geral, este passou a palavra à Presidente da Direcção que informou todos os presentes que com a publicação do novo Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, todas as instituições ficam obrigadas a adequar os seus estatutos à nova lei. -----

----- Foi de seguida apresentado aos sócios presentes, uma proposta de alteração/adequação dos estatutos à respectiva lei, elaborado pela Direcção. -----

----- Após análise do respectivo documento, e feitas todas as alterações que se consideraram pertinentes, posto a votação foi aprovado por unanimidade dos presentes os novos estatutos que passam a partir desta data a reger a Associação Para o Desenvolvimento Social do Ramirão, e que aqui se redigem: -----

3 - A Associação poderá ainda desenvolver actividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criada e que cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins principais.-----

Artigo 3º-----

ACTIVIDADES-----

Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios de apoio a:-----

- a) Infância e juventude;-----
- b) Família;-----
- c) Pessoas idosas;-----
- d) Pessoas com deficiência e incapacidade;-----
- e) Pessoas com doença mental;-----
- f) Integração social e comunitária;-----
- g) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;-----
- h) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----
- i) Educação e formação profissional dos cidadãos;-----
- j) Resolução dos problemas habitacionais das populações;-----
- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----

Artigo 4º-----

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO-----

A organização e funcionamento dos diversos domínios de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção que nomeará respectivos responsáveis.-

Artigo 5º-----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

1 - Os serviços prestados pela APDSR serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em entrevista a que se deverá sempre proceder.-----

2 - As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II-----

DOS ASSOCIADOS-----

Artigo 6º-----

QUALIDADE DOS ASSOCIADOS-----

1 – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, que se proponham para contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.-----

2 – A admissão do sócio é feita mediante pedido expresso do candidato, sob proposta de dois outros sócios no gozo dos seus direitos, sendo posteriormente submetida à apreciação da Direcção.-----

3 – Só serão admitidos os candidatos que, em escrutínio secreto, tenham reunido a maioria absoluta dos votos expressos dos membros da Direcção presentes na votação, sendo considerados de rejeição os votos nulos ou brancos, bem como as abstenções.----

Artigo 7º

CATEGORIAS

ACTAS

Folha

29

Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários - As pessoas singulares que através de serviços ou donativos, dêem contribuirão especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

2 - Efectivos - As pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Artigo 8º

REGISTO DOS ASSOCIADOS

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

DIREITOS

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

DEVERES

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;

c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;-----

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

Artigo 11º-----

SANÇÕES-----

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a) Repreensão escrita;-----

b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;-----

c) Demissão;-----

2 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-----

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.-----

4 - A demissão é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sobre a proposta da Direcção.-----

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 12º-----

CONDIÇÕES DO EXERCICIO DOS DIREITOS-----

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de vinte e quatro meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.-----

3 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra

ACTAS
instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Folha 30

Artigo 13º-----

INTRANSMISSIBILIDADE-----

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.-----

Artigo 14º-----

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO-----

1 - Perdem a qualidade de associado:-----

- a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
- b) Os que forem demitidos nos termos do presente diploma;-----
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses, e que tenham sido notificados pela Direcção para efectuar o pagamento e não o façam no prazo de trinta dias;-----

2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo de sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPITULO III-----

DOS ORGÃOS SOCIAIS-----

Secção I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 15º-----

ORGÃOS SOCIAIS-----

- 1 - São órgãos da associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é habitualmente gratuito, salvo se em Assembleia-geral se considerar que a complexidade do exercício exija a presença

prolongada diária de um ou mais titulares dos órgãos da administração. Neste caso a remuneração deverá respeitar a lei vigente.-----

Artigo 16º-----

MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS-----

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.-----
- 2 - Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.-----
- 3 - O exercício do mandato dos órgãos só pode ter inicio apos a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.-----
- 4 - A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.-----
- 5 - Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
- 6 - Os representantes dos órgãos só podem ser eleito para 3 mandatos consecutivos, não podendo exceder 12 anos consecutivos.-----
- 7 - Quando as eleições não tenham sido realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos corpos eleitos.-----
- 8 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----
- 9 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

Artigo 17º-----

INCOMPATIBILIDADES-----

Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.-----

Artigo 18º-----

IMPEDIMENTOS-----

ACTAS

M
Folha 31

- 1 - Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio Secreto.-----
- 4 - Os membro dos Corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----
- 5 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
- 6 - Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos sociais.-----

Artigo 19º-----

RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS EM GERAL-----

- 1 - Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.-----

Artigo 20º-----

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA-----

É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e à assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

Artigo 21º-----

REGISTO DAS REUNIÕES-----

Das reuniões dos Corpos Sociais serão sempre lavradas actas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia-geral pelos membros da respectiva mesa.-----

SECÇÃO II-----

DA ASSEMBLEIA-GERAL-----

Artigo 22º-----

CONSTITUIÇÃO-----

1 - A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios e que não se encontrem suspensos.-----

2 - A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.-----

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 23º-----

COMPETÊNCIAS-----

1 - Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.-----

2 - Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação.-----

- ACTAS
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;--
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

Artigo 24º-----

FUNCIONAMENTO-----

- 1 - A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:-----
- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais;-----
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- 3 - A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, de pelo menos, vinte por cento dos associados do pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 25º-----

CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO-----

1 - A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.--

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal e/ou correio electrónico, expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede em local de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.-----

3 - É dada publicidade no sítio institucional à realização das assembleias gerais.-----

4 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede, logo que a convocatória seja expedida.-----

5 - A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento, não havendo prazo mínimo para a sua realização sempre que o assunto seja de carácter urgente e inadiável, para benefício da Associação.-----

Artigo 26º-----

FUNCIONAMENTO-----

1 - A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.-----

2 - A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes todos os requerentes.-----

Artigo 27º-----

DELIBERAÇÕES-----

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.-----

2 - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo vinte e três só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.-----

ACTAS

Folha 33

3 - No caso da alínea e) do artigo vinte e três a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

5 - A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Secção III-----

DA DIRECÇÃO-----

Artigo 28º-----

CONSTITUIÇÃO-----

1 - A Direcção da Associação é composta por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.-----

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem o direito a voto.-----

Artigo 29º-----

COMPETENCIAS-----

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;---
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

Artigo 30º-----

FORMA DE OBRIGAR-----

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.-----

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV-----

DO CONSELHO FISCAL-----

Artigo 31º-----

CONSTITUIÇÃO-----

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, presidente e dois vogais.-----

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3 - No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

Artigo 32º

COMPETENCIAS

ACTAS

M
Folha 34

1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que a julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente.

4 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capitulo IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 33º

PATRIMONIO

O património da APDSR é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados, fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas, e pelos demais bens ou valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34°-----

RECEITAS-----

São receitas da associação:-----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras receitas.-----

Artigo 35°-----

QUOTAS, SERVIÇOS OU DONATIVOS-----

1 – Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direcção e ratificado em assembleia-geral.-----

2 – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direcção, propor à assembleia-geral a aprovação dos mesmos.-----

Capitulo V-----

DISPOSIÇÕES DIVERSAS-----

Artigo 36°-----

EXTINÇÃO-----

1 – A extinção da Associação tem o lugar nos casos previstos na lei.-----

2 - No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

3 - Os poderes da comissão ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

Artigo 37°----- **ACTAS**-----

CASOS OMISSOS-----

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.-----

Estes Estatutos, constituídos por 37 artigos, divididos em V capítulos, foram elaborados de acordo com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro de 2014, e aprovados em reunião da Assembleia Geral da APDSR de 15 de julho de 2015, de cuja acta fazem parte integrante e passarão a partir desta data a reger a Associação Para o Desenvolvimento Social do Ramirão.-----

Ramirão, 15 de julho de 2015-----

A Mesa da Assembleia Geral

----- Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a senhora Presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que irá ser assinada pela Presidente e por mim que a secretariei. -----

----- O Presidente: Virgínia Oliveira Sousa Costa Paulo

----- O Secretário: Fátima Oliveira

----- O Secretário: Rosa Maria Reis Gomes Venduga

